



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 17.01.03/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL DE CONSUMO LABORATORIAL E HOSPITALAR PARA O HOSPITAL MUNICIPAL E POSTOS DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA (MA) E A EMPRESA COSTA ASSUNÇÃO DISTRIBUIDORA LTDA., NA FORMA ABAIXO.

Aos dezessete dias do mês de Janeiro do ano de 2022, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 07.000.300/0001-10, com sede administrativa na Av. Imperatriz nº 1331, Centro, representado pela Secretária Municipal de Saúde Sra. **WILKA GABRIELLE DE VASCONCELOS SOUSA**, brasileira, casada, agente político, portadora da cédula de identidade de nº 041543832011-2 SESP-MA e do CPF nº 026.845.953-30, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **COSTA ASSUNÇÃO DISTRIBUIDORA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 00.270.120/0001-09, com sede na Rua Antônio de Miranda nº 221, Centro, Imperatriz - MA, neste ato representada pelo Sr. Adílson Luís Vitorino de Assunção, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade de nº 18638282001-3 SSP-MA e do CPF nº 328.384.923-49, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Pregão Presencial nº 004/2021 - CPL**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

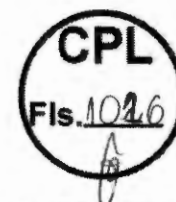
CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a aquisição eventual e futura de medicamentos e material de consumo laboratorial e hospitalar para o Hospital Municipal e Postos de Saúde, em conformidade com o **Pregão Presencial nº 004/2021 - CPL** e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 10.520/2002.

MATERIAIS CORRELATOS HOSPITAL					
ITEM	OBJETO	UND	QTD	P. UNT.	P. TOTAL
1	Abaixador de língua em madeira pct c/ 100 unid.	PCT	120	5,75	690,00
4	Agulha hipodermica 25 X 7	UND	10000	0,13	1.300,00
10	Álcool etílico hidratado a 70% INPM	FRASC	400	8,40	3.360,00
14	Atadura de crepe 9F 12cm c/12	PCT	150	4,15	622,50
19	Almotolias 500 ml	UND	50	4,60	230,00
23	Conjunto para micronebulização infantil ("máscara rígida" e depósito) em PVC atóxico	UND	20	23,70	474,00
24	Conjunto para micronebulização adulto ("máscara rígida" e depósito) em PVC atóxico	UND	30	23,70	711,00
26	Coletor de perfuro-cortantes Descartex 13 litros	UND	100	7,10	710,00
41	Fio de sutura catgut simples 4.0	CX	15	107,00	1.605,00
43	Fio de sutura Nylon 3-0 com agulha cortante	CX	40	46,00	1.840,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



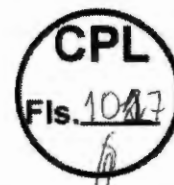
44	Fio de sutura Nylon 4-0 com agulha cortante	CX	40	46,00	1.840,00
45	Fio de sutura algodão 0 com agulha	CX	30	50,00	1.500,00
46	Fio de sutura algodão 0 sem agulha	CX	30	50,00	1.500,00
47	Fio de sutura algodão 2.0 com agulha	CX	30	50,00	1.500,00
55	Fita métrica 3 mt	UND	15	26,50	397,50
58	Formol frasco c/ 1 litro	FRASC	5	35,00	175,00
60	Iodopolividona degermante 10% frascos 1L	FRASC	70	32,50	2.275,00
66	Catéter Intravenoso Jelcos nº 22	UND	5000	1,14	5.700,00
68	Saboneteira/dispenser de parede com reservatório interno para álcool gel ou sabonete líquido	UND	20	34,80	696,00
71	Luvas de procedimentos P com 100	CX	300	37,50	11.250,00
73	Luvas cirurgica estereis - 7,5	PAR	1500	2,30	3.450,00
80	Scalp nº 19	UND	2000	0,33	660,00
82	Scalp nº 25	UND	5000	0,33	1.650,00
89	Sonda de aspiração traqueal nº 06	UND	1000	1,30	1.300,00
90	Sonda de aspiração traqueal nº 12	UND	1000	1,30	1.300,00
91	Sonda de aspiração traqueal nº 14	UND	1000	1,30	1.300,00
97	Sonda nasogástrica longa nº 10	UND	500	1,21	605,00
98	Sonda nasogástrica longa nº 12	UND	500	1,21	605,00
99	Sonda nasogástrica longa nº 14	UND	500	1,27	635,00
100	Sonda nasogástrica longa nº 16	UND	500	1,38	690,00
101	Sonda nasogástrica longa nº 18	UND	500	1,38	690,00
102	Sonda nasogástrica longa nº 20	UND	500	1,45	725,00
103	Sonda nasogástrica longa nº 22	UND	500	1,45	725,00
104	Sonda uretral nº 12	UND	1000	0,91	910,00
105	Sonda uretral nº08	UND	2500	0,88	2.200,00
106	Sonda uretral nº10	UND	2000	0,88	1.760,00
107	Sonda uretral nº14	UND	1000	1,00	1.000,00
110	Tubo Orotraqueal sem cuff 3,5 C/10	CX	5	45,31	226,55
111	Tubo Orotraqueal sem cuff 4,0 C/10	CX	5	45,31	226,55
112	Tubo Orotraqueal com cuff 4,5 C/10	CX	5	49,27	246,35
117	Tubo Orotraqueal com cuff 7,0 C/10	CX	5	58,00	290,00
118	Tubo Orotraqueal com cuff 7,5 C/10	CX	5	58,00	290,00
119	Tubo Orotraqueal com cuff 8,0 C/10	CX	5	58,70	293,50
SUB TOTAL					40.153,95

MEDICAMENTOS HOSPITALARES					
ITEM	OBJETO	UND	QTD	P. UNT.	P. TOTAL
133	Acebrofilina xarope 5mg/ml 120ml	FRASC	150	4,50	675,00
138	Ambroxol xarope 15mg/5ml	FRASC	250	3,05	762,50
139	Ambroxol xarope 30mg/5ml	FRASC	250	3,10	775,00
141	Amiodorana injetável 150mg/3ml	UND	250	5,00	1.250,00
143	Amoxicilina susp. 250mg/5ml	UND	200	3,50	700,00
144	Ampicilina injetável. 1g	AMP	600	6,20	3.720,00

(Handwritten signature)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



162	Clorafenicol injetável 1g	AMP	200	8,50	1.700,00
167	Cloridrato de lidocaina 2% geléia estéril bisnaga c/ 30g	Tube	400	6,50	2.600,00
168	Cloridrato de lidocaina 2% Solução injetavel frasco c/ 20ml sem epinefrina	AMP	250	4,60	1.150,00
178	Diclofenaco sódico comp. 50mg	UND	2500	0,08	200,00
180	Dimeticona comprimido 80mg	UND	1500	0,18	270,00
181	Dimeticona solução oral 150mg/ml	FRASC	500	1,88	940,00
182	Dinitrato de isossorbida comp. 5 mg	UND	250	0,29	72,50
193	Fitomenadiona injetável 10mg/ml	AMP	500	2,65	1.325,00
195	Furosemida comprimido 40mg	UND	1500	0,07	105,00
201	Glicose injetável 50% 10ml	AMP	2500	0,70	1.750,00
202	Heparina injet. 5000 UI /0,25ml	AMP	300	13,70	4.110,00
203	Hidralazina 20mg	UND	500	0,40	200,00
208	Ibuprofeno comprimido 300mg	UND	5000	0,21	1.050,00
209	Ibuprofeno gotas 100mg/ml frasco com 30ml	FRASC	500	1,74	870,00
213	Metoclopramida 10 mg/2ml injetável	AMP	2000	0,64	1.280,00
216	Nifedipino 10 mg cpd	UND	1500	0,17	255,00
217	Nifedipino 20 mg cpd	UND	1000	0,19	190,00
223	Omeprazol comp 40mg	UND	2500	0,13	325,00
224	Omeprazol inj 40mg/10ml	AMP	250	35,00	8.750,00
225	Ondansetrona injetável 4mg/2ml	AMP	1500	5,90	8.850,00
228	Paracetamol comprimido 500mg	UND	10000	0,14	1.400,00
230	Paracetamol gotas 10ml	FRASC	1500	1,19	1.785,00
238	Soro fisiológico 0,9% 100ml	FRASC	5000	3,73	18.650,00
245	Sulfadiazina de prata creme 1% pote c/ 400g	POTE	100	54,50	5.450,00
247	Sulfato de Magnésio injet. 10mg 10ml	AMP	100	2,60	260,00
SUBTOTAL					71.420,00

MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA					
ITEM	OBJETO	UND	QTD	P. UNT.	P. TOTAL
271	Aciclovir 10Mg (5%) Creme	Tube	50	3,27	163,50
273	Ácido Acetilsalicílico Comprimido 100Mg	UND	10000	0,12	1.200,00
276	Albendazol Suspensão 40 Mg/Ml	FRASC	2000	1,80	3.600,00
277	Amoxicilina Comprimido 500 Mg	UND	12000	0,30	3.600,00
279	Atenolol Comprimido 25 Mg	UND	12000	0,07	840,00
280	Atenolol Comprimido 50 Mg	UND	10000	0,10	1.000,00
281	Azatioprina 50 Mg	UND	500	0,21	105,00
288	Brometo De Ipratrópio gotas 20ml	FRASC	100	2,49	249,00
296	Cloridrato De Metoclopramida gotas 4mg 10ml	FRASC	500	2,49	1.245,00
301	Dexametasona 4 Mg Comprimido	UND	1000	0,36	360,00
302	Digoxina Comprimido 0,25 Mg	UND	3000	0,13	390,00
304	Dipirona 50mg/ml gotas	FRASC	1500	1,57	2.355,00
306	Enalapril (Maleato) Comprimido 20 Mg	UND	15000	0,10	1.500,00
312	Hidroxido De Alumínio 61,5mg/ml suspensao	FRASC	500	2,78	1.390,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



314	Ibuprofeno gotas 100mg/ml 30ml	FRASC	1200	2,13	2.556,00
325	Metronidazol Gel Varginal 100 Mg/G Bisnaga 50G	Tubo	700	8,40	5.880,00
331	Paracetamol Comprimido 750 Mg	UND	2500	0,29	725,00
332	Paracetamol gotas 10ml	FRASC	2500	1,17	2.925,00
SUB TOTAL					30.083,50

MATERIAL PARA LABORATORIO - REAGENTES - ANTICOAGULANTES					
ITEM	OBJETO	UND	QTD	P. UNIT.	P. TOTAL
341	Solução Anticoagulante inibrido da glicolise	FRASC 20ML	20	12,00	240,00
342	Solução Anticoagulante universal para hematologia	FRASC 20ML	20	15,40	308,00
343	Conjunto para coloração hematologia	KIT	20	52,50	1.050,00
345	Conjunto para coloração de Ziehl-Nielsen	KIT (4X500ML)	20	48,80	976,00
349	Sistema quantitativo, colorimétrico de ponto final para a determinação das <u>Bilirrubinas total e direta</u> em soro ou plasma. Aplicação manual ou semi-automática.	KIT (4X30ML)	20	62,90	1.258,00
350	Sistema para precipitação seletiva das lipoprotunas de baixae muito baixa densidade (LDL e BLDL) e determinação do <u>Coolesterol HDL</u> por reação de ponto final. Aplicação manual, semi-automática e automática.	KITI (375ML)	20	36,60	732,00
352	Sistema colorimétrico para a determinação de <u>creatinina</u> em amostras de soro, plasma e urina com reação de ponto final. Apliaçãoção manual, semi-automática e automática.	KIT (200ML) PADRÃO INCLUÍDO	30	63,10	1.893,00
353	Sistema enzimático para a determinação da <u>glicose</u> no sangue , líquido e líquidos ascítico, plural e sinovial em método cinético ou de ponto final. Aplicação manual, semi-automática e automática.	KIT 100 DET. PADRÃO INCLUÍDO.	10	82,15	821,50
356	Soro <u>anti-A</u> monoclonal; para teste em lâmina ou tubo; para a classificação do sistema ABO.	KITI (500 DET) PADRÃO INCLUÍDO	10	26,60	266,00
357	Soro <u>anti-B</u> monoclonal; para teste em lâmina ou tubo; para a classificação do sistema ABO.	FRASCO COM 10ML	10	26,60	266,00
358	Soro <u>anti-C</u> monoclonal; para teste em lâmina ou tubo; para a classificação do sistema ABO.	FRASCO COM 10ML	10	46,50	465,00
359	Soro anti-IgG (Soro de Coombs); para teste de antiglobulina direto e indireto.	FRASCO COM 10ML	10	36,50	365,00
360	<u>Albumina Bovins</u> s 22%; para teste em lâmina ou tubo.	FRASCO COM 10ML	10	49,90	499,00
375	Corante <u>Lugol</u> forte 2% para Parasitologia.	UND	40	62,40	2.496,00
376	<u>Caneta marcador para retroprojctor 2.0</u> podendo ser utilizado em plástico, parpéis vidro e madeira. Tinta permanente. Azul, preta e vermelha.	UND	2	57,59	115,18
377	Lâmina de vidro com borda fosca para microscopia feitas em vidro especial, seladas a vácuo e com seda entre as lâminas medições: 26x76mm. Espessura: 1,0 a 1,2mm.	UND	7	8,40	58,80



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



378	Lâmina de vidro lisa para microscopia, não lapidada, feitas em vidro especial, seladas a vácuo com seda entre as lâminas. Médicos: 26x76mm. Espessura: 1,0 a 1,2mm.	CX C/ 50 UND	50	10,65	532,50
382	Detergente 1lt(diacleaner-ax) abx / micros 6 diagon	UNI	5	67,29	336,45
383	Colorante de Giemsa 1L	UNI	5	59,85	299,25
SUB TOTAL					12.977,68

MATERIAL PARA LABORATORIO					
ITEM	OBJETO	UND	QTD	P. UNT.	P. TOTAL
388	Máscara para proteção das vias respiratórias semifaciais N95, classe PFF 2 (Filtro para particulados). Eficiência mínima de filtragem 94%. B.F.F> 99%. Cor branca tamanho regular, formato dobrável. Aprovada pelo ministério do Trabalho e Emprego. Registro no M. S. "Máscara Bico de Pato."	UND	20	4,30	86,00
404	Tampa para tubo de ensaio 12x75mm, raiada amarela tipo flecha, com encaixe depressão. Moldadas em polietileno, aderem-se perfeitamente aos tubos.	UND	500	0,24	120,00
405	Tampa para tubo de ensaio 15x100mm, raiada amarela tipo flecha, com encaixe depressão. Moldadas em polietileno, aderem-se perfeitamente aos tubos.	UND	250	0,28	70,00
SUB TOTAL					276,00

MATERIAIS CORRELATOS E MEDICAMENTOS PARA POSTOS DE SAUDE					
ITEM	OBJETO	UND	QTD	P. UNT.	P. TOTAL
409	Algodão hidrófilo rolo com 500 gramas	Rolo	600	13,10	7.860,00
411	Avental descartavel pct c/ 10	PCT	50	26,90	1.345,00
413	bolsa de colostomia tam 20	UND	120	13,49	1.618,80
420	Cateter Intravenso Jelco nº22	UND	1500	1,16	1.740,00
422	Conjunto escova+esponja Riodeine Dermo Suave para degermação PvpI-	UND	200	3,35	670,00
425	Coletor De Urina Sistema Fechado	UND	100	5,35	535,00
426	Coletor Para Perfurocortantes Descartex 13 L	UND	150	7,10	1.065,00
428	Cuba Retangular Bandeja Inox 47X34X5Cm	UND	5	250,00	1.250,00
429	Cuba Rim Inox 26X12Cm 700MI	UND	5	67,49	337,45
430	Cuba Retangular Bandeja Inox 47X34X5Cm	UND	5	167,10	835,50
431	Cuba Rim Inox 26X12Cm 700MI	UND	5	56,60	283,00
433	Dexclofeniramina solução 2mg/5ml	FRASC	100	2,47	247,00
445	Fios de Nylon 4-0 com agulhas cortantes	CX	50	43,00	2.150,00
447	Fita Para Autoclave 19Mm X 30M	UND	70	8,00	560,00
448	Fixador Citológico Splay 100MI	UND	50	13,40	670,00
450	Fraldas Descatáveis Infantil M Pacote 36 Unidades	PCT	60	29,20	1.752,00
458	Gel condutor embalagem com 5L	GL	15	38,00	570,00
462	Iodopovidona tópico 10% frascos 1L	UND	90	32,25	2.902,50
469	Lanterna Clínica de Luz Branca ou caneta de Led/ luz branca amarelada com clipe tamanha aproximadamente 13 de comprimento e 1,0 cm diâmetro com botão de pressão para ativar e desativar	UND	3	58,45	175,35

0 A



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CPI
Fls. 1020

CPL
Fls. 4030

470	Loção Oleosa À Base De A.G.E. E Vitaminas A E E. 200MI (Óleo De Girassol)Utilizado No Processo De Cicatrização De Feridas E Uceras De Graus 1, 2 E 3.	FRASC	300	14,00	4.200,00
471	Luvas de procedimentos Tam. G. Caixa com 100 und	CX	170	34,00	5.780,00
478	Oftalmoscópio de Bolso Mini 3000 LED com Cabo Recarregável -	UND	3	1.018,50	3.055,50
479	Lençol Papel P/ Maca Hospitalar 50cmx50m Branco	UNI	100	10,79	1.079,00
480	Papel toalha descartavel interfolha branco	PCT	200	8,99	1.798,00
481	Papel toalha descartavel de celulose reciclada branco	PCT	200	8,54	1.708,00
483	Pinça Kelly Curva Inox 14Cm	UND	6	5,00	30,00
497	Seringas 3ml sem agulha	UND	1500	0,24	360,00
503	Sonda Aspiração Traqueal N° 06	UND	500	1,12	560,00
504	Sonda Aspiração Traqueal N° 08	UND	500	0,98	490,00
505	Sonda Aspiração Traqueal N° 10	UND	500	0,98	490,00
506	Sonda Aspiração Traqueal N° 12	UND	500	0,98	490,00
507	Sonda Aspiração Traqueal N° 14	UND	500	0,98	490,00
508	Sonda Aspiração Traqueal N° 14	UND	700	0,98	686,00
517	Soro fisiologico 0,9% 100ml	UND	700	3,73	2.611,00
520	Tesoura Cirurgica Reta Inox 17Cm	UND	50	40,40	2.020,00
521	Touca Descartavel Pacotes C/100 Unidades	PCT	150	21,00	3.150,00
SUB TOTAL					55.564,10

VALOR TOTAL GERAL: 230.475,23

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

- I) iniciar a execução somente após o recebimento da ordem de serviço/fornecimento, emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de João Lisboa - MA, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento;
- II) respeitar o prazo estipulado por este contrato para a execução do objeto;
- III) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem incorreções ou defeitos decorrentes da execução;
- IV) comunicar à FISCALIZAÇÃO qualquer irregularidade e providências a serem tomadas na execução do objeto;
- V) facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;
- VI) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII) Manter durante o prazo de execução do Contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VIII) O licitante CONTRATADO(A) responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto da licitação, independentemente de culpa;

CA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;
- II) Designar o servidor João Victor Araújo de Moraes, Portaria nº 349/2021, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- III) Comunicar à contratada, através do servidor designado, qualquer problema que ocorra na execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

- I) O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, sendo vedada a sua prorrogação;
- II) A vigência do presente contrato será até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogada nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para a execução do objeto deste contrato é imediato, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA

- I) A CONTRATADA deverá planejar o fornecimento/serviço à medida que for solicitado pelo gestor do contrato;
- II) O objeto será entregue/executado imediatamente nos dias, locais e horários designados pelo gestor do contrato e, ainda, promovida pela contratada sem nenhum custo para a contratante;
- III) O recebimento somente será considerado efetuado após a análise minuciosa pelo servidor responsável, o qual verificará e atestará se o objeto executado/entregue atende às especificações exigidas pelo edital.
- III) No caso de o objeto não atender às especificações, a Contratada providenciará a substituição/correção dos mesmos, no prazo máximo de 12 (doze) horas.

CLÁUSULA SEXTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

- I) Entregues os produtos/executados os serviços, se estiverem em perfeitas condições, atestado pela CONTRATANTE, será recebido por servidor especialmente designado, que assinará o termo de recebimento.
- II) O termo de recebimento somente será assinado se a licitante vencedora tiver atendido todas as condições especificadas no termo de referência, bem como as especificações apresentadas na Proposta.
- III) Os produtos/serviços objeto deste Pregão serão considerados aceitos somente após terem sido conferidos pela respectiva área solicitante e atendidas as especificações e condições exigidas neste edital.
- IV) Em hipótese alguma será aceito objeto em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da Contratada o controle de qualidade do fornecimento/execução de sua responsabilidade, bem como a repetição de procedimentos as suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade dos produtos/serviços.

① A



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

- I) O pagamento à contratada será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, mediante empenho, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos produtos/serviços, com apresentação das notas fiscais do(a) fornecimento/Execução dos Serviços devidamente certificadas pelo Agente Público.
- II) O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS proporcionais mediante o(a) fornecimento/prestação dos serviços, à medida que forem entregues os mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.
- III) Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os produtos contratados, inclusive quanto o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.
- IV) A periodicidade dos pagamentos será mensal.
- V) Para fins de pagamento, a contratante responsabilizar-se-á apenas pelos produtos/serviços devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato.
- VI) A atestação da fatura correspondente ao fornecimento/execução caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.
- VII) Caso sejam verificadas divergências na Nota Fiscal/Fatura, a contratante devolverá o documento fiscal à contratada, interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pela Contratante.
- VIII) No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo iniciar-se-á a partir da data de recebimento do documento corrigido.
- IX) A contratante reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que os produtos foram entregues/executados em conformidade com as especificações do contrato.
- X) A contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada

CLÁUSULA OITAVA — DO VALOR CONTRATADO

O valor do presente contrato é de R\$ 230.475,23 (duzentos e trinta mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte e três centavos)

CLÁUSULA NONA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

10.302.0003.2-070 – Atendimento de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
3.3.90.30 – Material de Consumo
R\$ 144.827,63

10.301.0003.2-058 – Manut. e Func. da Atenção Básica de Saúde
3.3.90.30 – Material de Consumo
R\$ 55.564,10

10.303.0003.2-061 – Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica Básica
3.3.90.32 – Material de Distribuição Gratuita
R\$ 30.083,50

② A



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- I) A execução do objeto do presente contrato será feita diretamente a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e atestado por servidor desta instituição, designado para esse fim.
II) O responsável pelo recebimento anotará em registro próprio todas as ocorrências.
III) À Secretaria Municipal de Saúde caberá a fiscalização da execução do objeto. Para tanto, serão nomeados fiscais que terão poderes para exigir da contratada o perfeito atendimento as cláusulas contratuais.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

- I) Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
II) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea "d" do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

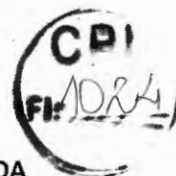
A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

I) Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados.
c) A paralisação da execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil.
g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.
i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato.
j) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

m) A não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos.

n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão execução do contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, bem como no atraso na execução contratual, o adjudicatário ficará sujeito às penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de João Lisboa -MA;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O atraso na execução do objeto da presente contratação implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso o atraso seja superior a dois dias úteis restará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo à Administração Pública promover as medidas cabíveis;

PARÁGRAFO QUARTO

O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em executar o objeto contratado implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;

PARÁGRAFO QUINTO

A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CPI
 Fl. 10251

CPL
 Fls. 1035

PARÁGRAFO SEXTO

Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa;

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de João Lisboa - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

João Lisboa (MA), 17 de Janeiro de 2022

Wilka G. de Vasconcelos Soares

 CONTRATANTE
 Secretária Municipal de Saúde

[Signature]

 CONTRATADO
 Representante Legal

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____